

e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, desde que cumpridos os requisitos dispostos em lei específica". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos somente ocorrerão a partir de 1º janeiro de 2014.

Uberlândia, 1º de março de 2013.

Gilmar Machado  
Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito Gilmar Machado

AVR/ANS/PGMNº1.700/2013.

#### LEI Nº 11.321, DE 1º DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, REVOGA A LEI Nº 10.230, DE 20 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe acerca da participação do Município de Uberlândia em consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Fica o Município de Uberlândia, por intermédio do seu Poder Executivo, autorizado a participar de consórcios públicos, podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º A autorização de que trata esta Lei não impede a participação do Município de Uberlândia em consórcios públicos que se constituírem sob a forma de pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo diploma legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

§ 3º Todas as minutas dos protocolos de intenções que vierem a ser firmados em decorrência desta Lei deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo para conhecimento, acompanhamento e fiscalização quanto à execução das obrigações assumidas pelo Município de Uberlândia.

§ 4º Os protocolos de intenções deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, quando se converterem em contratos de consórcios públicos.

§ 5º A publicação de que trata o parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Anualmente serão consignadas nas respectivas leis orçamentárias, dotações específicas para atender as despesas inerentes referentes aos consórcios públicos dos quais façam parte o Município de Uberlândia, respeitadas as obrigações pactuadas no respectivo contrato de rateio.

Art. 5º Todo contrato de rateio celebrado pelo Município de Uberlândia será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestões associadas de serviços públicos, custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 6º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 7º O Município de Uberlândia deverá adequar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP aos termos desta Lei e da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

Art. 8º Os consórcios públicos com personalidade jurídica de direito público, constituídos sob a forma de associação pública, passam a integrar a administração indireta do Município de Uberlândia.

Art. 9º A alteração ou extinção de consórcio público de que o Município de Uberlândia faça parte dependerá de ato formal do Prefeito Municipal perante à Assembléia Geral, ratificado por lei municipal.

Art. 10. A iniciativa de retirada do Município de Uberlândia de consórcio público é ato privativo do Prefeito Municipal e depende de aprovação da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Aprovada a retirada, o Prefeito Municipal comunicará o ato à Assembléia Geral, e todos os bens destinados para o consórcio público pelo Município de Uberlândia serão imediatamente revertidos ao patrimônio municipal, conforme previsão expressa que deverá constar do contrato de consórcio público.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 09.10.302.1003.2.400, U.O.: 09 U.A.: 01, natureza de despesa: 3.3.71.70.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 10.230, de 20 de agosto de 2009.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Uberlândia, 1º de março de 2013.

Gilmar Machado  
Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito Gilmar Machado  
ARV/AVR/RZ/PGMNº650/2013.

#### DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

EXONERA A SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR (DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO), CLASSE SUP-MA-F, NÍVEL 1, ALINE DOS REIS SILVEIRA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 48, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992;

Considerando o Formulário de desligamento;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, ALINE DOS REIS SILVEIRA,